

TERMO DE CONVENIO Nº 06/2015

S6D: 2015.33.009.4355

TERMO DE CONVÊNIO Nº 06/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, E O INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL ECONOMICO E AMBIENTAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS-IDEP, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.786.029/0001-03, com sede no Palácio Araguaia, Praça dos Girassóis, s/nº, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA**, inscrito no CNPJ nº 25.089.137/0001-95, situada Av. NS 10, 112 Norte, CEP 77006-168, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário de Estado, Senhor **CLEMENTE BARROS NETO**, nomeado pelo Ato nº 31 – NM Diário Oficial nº 4.288, dia 02 de janeiro de 2015, doravante denominado **CONCEDENTE**; e o **IDEP- INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO E AMBIENTAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 08.667.906/0001-76, sediada à Rod.TO, 415km 28- Zona Rural, Palmeiras do Tocantins - CEP: 77.913-000, neste ato representado pelo presidente, o Senhor **VALDEMAR PRAIANO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 429.49 – SSP/TO, inscrito no CPF sob nº 135.870.801-00, residente e domiciliado à Av. Nossa Senhora de Nazaré, nº 247, Palmeiras do Tocantins – CEP: 77.913-000, doravante denominado **CONVENENTE**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Convênio, conforme minuta examinada pela ASJUR/SEAGRO através do Parecer acostado no processo administrativo n. 2015.3300.00272, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Instrução Normativa/TCE-TO nº. 004/04, IN-STN nº. 001/97 e suas alterações, Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 e demais legislações aplicáveis à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objeto o repasse do valor total de R\$ de 100.000,00 (cem mil reais) ao CONVENENTE, oriundos de emenda parlamentar, para apoiar viabilização da contratação de estruturas para realização da VIII Feira de Alimentação e Agricultura Familiar de Palmeiras do Tocantins- FEAPA, a ser realizado no dia 14 a 17 de maio do corrente ano.

transcrição, o qual vem acostado as fls.11/14 nos autos do processo administrativo n. 2015.3300.000272.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

I – A CONCEDENTE compete:

- a) Orientar, supervisionar e fiscalizar o trabalho conveniado, cabendo-lhe, especialmente, acompanhar as atividades e ações a serem executadas; verificar a exata aplicação dos recursos deste CONVÊNIO e avaliar os resultados;
- b) Responsabilizar-se pelo planejamento estratégico, normatização, coordenação e auditoria das atividades do presente CONVÊNIO, através da Diretoria de Desenvolvimento Agropecuário – DDAGRO;
- c) Facultar ao CONVENENTE a utilização de dados e informações técnicas necessárias ao desempenho das atividades do presente CONVÊNIO e do seu Plano de Trabalho;
- d) Atribuir ao (a) Diretor(a) da Diretoria de Desenvolvimento Agropecuário – DDAGRO, as funções de supervisão da execução das ações decorrentes deste CONVÊNIO, de assessoramento no planejamento estratégico e da realização das auditorias técnicas;
- e) Assinado o CONVÊNIO, dar ciência à Assembléia Legislativa, nos termos do parágrafo 2º, do art. 116 da Lei nº. 8.666/9.

II – Ao CONVENENTE, compete:

- a) Executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto deste CONVÊNIO, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos no Plano de Trabalho;
- b) Alocar recurso financeiro, de acordo com as necessidades de desenvolvimento do CONVÊNIO, para composição de contrapartida;
- c) Proporcionar condições institucionais, técnicas e operacionais capazes de atender às necessidades de execução das ações constantes do CONVÊNIO e do Plano de Trabalho;

- d) Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, exclusivamente no objeto do presente CONVÊNIO;
- e) Apresentar os relatórios de execução físico-financeira e prestar contas do recurso recebido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência, observada a forma prevista na IN/TCE nº 04/2004, IN-STN nº 01/97 e suas respectivas alterações, Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 e demais legislações aplicáveis à matéria.
- f) Manter registros contábeis e controles financeiros separados, de forma adequada a refletirem, de acordo com as práticas de contabilidade geralmente aceitas, as operações, recursos e despesas referentes à execução do CONVÊNIO;
- g) Manter durante a execução do convênio as condições de habilitação previstas no artigo 55 da lei n. 8666/93.
- h) Fornecer à CONCEDENTE, sempre que solicitadas, informações quanto aos registros, às contas e às auditorias realizadas;
- i) Propiciar no local, os meios e condições necessárias para que a CONCEDENTE possa realizar as inspeções;
- j) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução do presente instrumento;
- k) Restituir eventual saldo de recursos à CONCEDENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente CONVÊNIO;
- l) Restituir ao Estado do Tocantins, nas hipóteses previstas no inciso XII do art. 7º da IN-STN nº 01/97 e sem embargos do constante no § 6º do art. 116 da Lei 8.666/93, o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional;
- m) Recolher a conta da Unidade Concedente o valor correspondente a rendimento de aplicação financeira no mercado financeiro, nos termos do inciso VIX do art. 7º da IN-STN nº 01/97 correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do CONVÊNIO;

- n) Recolher a conta da Unida Concedente o valor correspondente a rendimento de aplicação financeira no mercado financeiro, nos termos do inciso XIV do art. 7º da IN-STN nº. 01/97;
- o) Os recolhimento e restituições anteriormente previstos, quando ocorrerem no exercício seguinte ao da liberação, deverão ser efetuados diretamente ao Tesouro Estadual;
- p) O CONVENIENTE sujeitar-se-á quando da execução de despesas com os recursos transferidos às disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente a licitação e contratos, admitida a possibilidade de licitação prevista na Lei nº 10.520/02, nos casos em que especifica, conforme determina o art. 27 da IN-STN nº 01/97.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Para execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, no presente exercício, dar-se-á o valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais) conforme Programa de Trabalho nº 206331100420180000, fonte nº 0104201511, natureza da despesa nº 33.50.41.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO: O recurso financeiro será liberado em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, a partir da publicação deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Parágrafo único: O recurso financeiro liberado será depositado e gerido em conta corrente do Banco do Brasil S/A (banco 001).

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DO RECURSO: O recurso financeiro referente ao presente CONVÊNIO será mantido na conta do Banco do Brasil nº 31.643-1, Agência nº 0810-9.

Parágrafo primeiro: O recurso será mantido em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro, obedecendo ao seguinte critério:

I – Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente:

- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores de 01 (um) mês.

Parágrafo segundo: Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste CONVÊNIO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

Parágrafo terceiro: As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação de mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENIENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO: O presente CONVÊNIO deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único: O prazo para execução do presente CONVÊNIO será aquele previsto no Plano de Trabalho, parte integrante deste.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO: Fica assegurada à CONCEDENTE, através dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste CONVÊNIO.

Parágrafo primeiro: No caso de paralisação, ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica, também assegurada a CONCEDENTE a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do serviço, de modo a evitar sua descontinuidade.

Parágrafo segundo: Aos servidores da Controladoria Geral do Estado, investidos da missão de fiscalização ou auditorias, fica garantido o livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente CONVÊNIO terá seu termo inicial contado a partir da sua assinatura, tendo seu termo final em 11 de julho de 2015, podendo ser prorrogado ou alterado se houver interesse das partes.

Parágrafo único: Havendo atraso na liberação do recurso, o prazo será prorrogado de ofício pelo CONCEDENTE, pelo exato período do atraso verificado.

14

5

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO: O presente CONVÊNIO poderá ser alterado através de TERMO ADITIVO, mediante proposta do CONVENENTE, devidamente justificada, a ser apresentada em prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, que vier a ser fixado pelo ordenador de despesa do CONCEDENTE, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.

Parágrafo primeiro - O CONCEDENTE rejeitará qualquer proposta de aditamento que versar sobre alteração do objeto deste CONVÊNIO, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo - O CONVENENTE poderá propor, excepcionalmente, a reformulação do Plano de Trabalho para alteração da programação da execução deste CONVÊNIO, que será apreciada pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo único - O inadimplemento de qualquer CLÁUSULA deste instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no § 1º da Cláusula Sexta, bem como a falta de apresentação da Prestação de Contas Final, no prazo previsto, ensejará a sua rescisão, com a imediata instauração da competente Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: O CONVENENTE ficará sujeito a apresentar a Prestação de Contas Final do total de recursos recebidos, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:

- a) Plano de Trabalho, integrante deste CONVÊNIO;
- b) Cópia do presente Instrumento, com a indicação da data de sua publicação;
- c) Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, da Instrução Normativa TCE-TO nº 04/2004, devidamente preenchidos;
- d) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- e) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra se for o caso;
- f) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos se houver;
- g) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal;
- h) Demais documentos previstos no art. 4º da IN/TCE-TO nº 04/2004, quando for o caso.

Parágrafo primeiro - As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONVENENTE, com a

identificação do título e número deste CONVÊNIO e mantidos em arquivo em boa ordem, nas dependências do CONVENIENTE, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contada da aprovação da prestação ou tomada de contas do Gestor da CONCEDENTE, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

Parágrafo segundo - A contrapartida do CONVENIENTE será demonstrada no Anexo I (Plano de Trabalho), bem como na prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS: O CONVENIENTE compromete-se a restituir à CONCEDENTE:

I - O valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação da prestação de contas parcial ou total, no prazo exigido;
- e.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente CONVÊNIO.

II - O valor, atualizado monetariamente, na forma prevista no inciso XII do art. 7º da IN/STN nº 01/97, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do convênio.

III - O valor correspondente a rendimentos, de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto deste CONVÊNIO ainda que não tenha feita aplicação.

IV - Os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO: Em qualquer ação promocional, em função deste CONVÊNIO deverá ser, obrigatoriamente, consignado que o evento, peça, curso ou material só foi possível mediante a participação da CONCEDENTE através do Convênio/Secretaria da Agricultura e Pecuária nº 07/2014. Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação, em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos, impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

Parágrafo primeiro - As peças ou comprovantes resultantes do cumprimento desta Cláusula serão anexadas à prestação de contas submetidas à análise da CONCEDENTE.

Parágrafo segundo - Fica vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste CONVÊNIO nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação resumida deste CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela CONCEDENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVÊNIO, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro especial da Comarca de Palmas – TO.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Palmas - TO, 11 de maio 2015.


CLEMENTE BARROS NETO

Secretário de Estado

CONCEDENTE

Hermes Azevedo Coelho
Subsecretário
Matrícula: 213096 - SEAGRO-TO

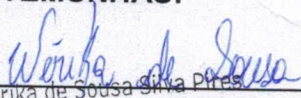

Valdemar Praiano dos Santos

Presidente

CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1)


Nome: Wânia de Sousa
Profissão: Analista Técnico Jurídico
CPF: 11195983 SEAGRO-TO

2)


Nome: Jrika B. Azevedo

CPF: 690.009.71-91



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

HIGO MENDES DE SOUSA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matricula: 243309

Código de Autenticação: 7adc277687d79d5cc80465c5f389ae78 - 21/03/2019 18:18:17

JOAQUIM PINHEIRO QUEIROZ NETO

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matricula: 238163

Código de Autenticação: 6c449c02269444e5a6557244cb4bbde9 - 21/03/2019 18:20:02